

Art. 3^o O novo escrivão de orphãos não é obrigado ao pagamento da terça parte do rendimento do officio ao proprietario.

Art. 4^o Ficção sem vigor as leis em contrario.

LEI N. 29.—DE 31 DE MARÇO DE 1838.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. 1^o Fica suspensa a execução da lei de 24 de março de 1835, que criou um gabinete topographico nesta cidade.

Art. 2^o O governo fará pôr em boa guarda os instrumentos, livros, e mais objectos pertencentes ao manejo deste estabelecimento.

Art. 3^o Ficção sem vigor as disposições em contrario.

LEI N. 30.—DE 31 DE MARÇO DE 1838.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. 1^o Cessa desde ja a auctorisação conferida ao governo pela lei de 9 de março de 1835, n. 3, para despender o necessario com a impressão, redacção e distribuição de uma folha,

Art. 2^o O governo poderá arrendar a typographia como lhe parecer mais conveniente, uma vez que o prazo do arrendamento não exceda ao tempo do contracto, que para a impressão das instrucções, regulamentos e actos do governo, que forem urgentes, e da Assembléa Legislativa provincial, é auctorisado a celebrar em virtude do determinado na lei do orçamento do anno de 1838 para 1839; ficando o arrendatario obrigado a tomar á si a dita impressão, quando necessario seja, devendo em todo o caso restituir o material da mesma no estado em que o receber, salvos os gastos ou deterioramentos que forem effeitos naturaes do serviço, e acção do tempo.

Art. 3^o Fica revogada a dita lei de 9 de março de 1835, assim como todas as disposições em contrario.